

## Coação: Característica para Configurar a Coação

Elvis Santos da ROCHA<sup>1</sup>

Ariani Fonseca de OLIVEIRA<sup>2</sup>

Coação é o ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa mesmo contra a lei, positivadas ou consuetudinárias, o artigo 5º, inciso II, da Constituição federal, levando a constranger física, moral e psicologicamente: obrigando a fazer atos ilícitos, negócios jurídicos sem sua real vontade com o uso de ameaças, e iminência de perigo de vida para sua pessoa e familiares e patrimônio, com base legal no código civil o art. 151, ampara o indivíduo dentro das leis brasileira. O negócio jurídico na coação absoluta ou coação física regressiva, torna-se nulo. O direito de impetrar a decretação judicial de nulidade e os efeitos da decretação é retroativo (*ex tunc*). Coação relativa ou moral, existindo alternativa a quem foi obrigado. (ex: se alguém ameaça por conhecer alguns atos extraconjugais, se aproveita da situação: obriga-o a vender bens abaixo do preço e cometer crimes, mas tem opção de obedecer ou não obedecer, mas se não o fizer poderá perder sua família e difamado, torna-se anulável o negócio jurídico, e terá o prazo de ingressar com ação judicial de quatro anos, o código Civil de 2002, art. 178, inciso I, os resultados da sentença não são retroativos (*ex nunc*). Só os interessados têm competência para solicitar invalidação dos atos que fora desonroso e danoso as sua pessoa e familiar. A coação exercida por terceiro prejudica o negócio jurídico, que sabendo do ilícito cooperou com o causador do delito, sendo cúmplice de crime responderá em conjunto, por perdas e danos. (Ex: Se alguém que fora consultada em negócio de veículo omitiu para beneficiar o vendedor ou interesse próprio, lesando-o será punido de acordo com a lei, art. 154, CC). A coação será ponderada pelo Ministério Público induzirão em consideração vários fatores: sexo de quem sofreu lesão, idade, pois há estatutos especiais para cada faixa etária. (Ex: crianças e adolescentes são amparados pelo (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990; (EI) Estatuto do Idoso, lei N° 10.741 de 1º de outubro de 2003). Se caso um terceiro que não tenha interesse direto ou indireto, não conhece um determinado assunto, apreciado a opinar sobre o negócio não será punido, pois o autor responderá pelos prejuízos causados ao coagido por perdas e danos e que tenha ocorrido a *posteriori* do negócio e usufruído dos bens alheio. Não será considerada coação o exercício de um direito. (ex: se o indivíduo aluga um imóvel e não recebe: poderá dar aviso prévio ao locatário para pagar os débitos, porque quebrou o acordo contratual de locação e avisa-o que se não receber, ingressará na justiça pleiteando o direito de ressarcimento e posse do patrimônio.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Curso de Pedagogia: Universidade Santo Amaro (UNISA) Capão Bonito SP.

<sup>2</sup> Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, Curitiba PR, email arianifo@ig.com.br